

## OS DIREITOS HUMANOS NO PENSAMENTO DE CLAUDE LEFORT

FRANCISCO ASSIS

Quando a Professora Doutora Celeste Natário me formulou o generoso convite para participar neste Seminário manifestei imediata aquiescência por um motivo que todos compreenderão: a vontade de participar numa iniciativa pública de homenagem ao Doutor Pedro Baptista. Não podendo, por óbvia impreparação na matéria, ater-me rigorosamente ao âmbito do tema proposto, optei pela elaboração de uma sucinta comunicação sobre um tema que me é caro e sobre o qual conversei incontáveis horas com o homenageado: a problemática dos Direitos Humanos. O assunto é de tal modo vasto que entendi adequado circunscrever-me à abordagem da obra de um autor que produziu uma importante reflexão sobre este domínio: o filósofo e sociólogo francês Claude Lefort (1924-2010).

Começarei por citar o que Claude Mouchard apropriadamente escreveu sobre o percurso intelectual de Lefort na introdução a uma colectânea de textos da autoria deste e intitulada *Le temps présent – Écrits 1945-2005*: «C'est à tous ces tourments de l'histoire et à toutes ces gestations que Lefort fut attentif. Ces années furent aussi, pour lui, le temps de multiples rencontres et de vives confrontations politiques. Et ce n'est pas seulement à autres qu'il lui arriva de s'opposer. En plusieurs des pages qu'on lira ici, on trouvera les traces de rudes confrontations avec soi-même, et de déplacements, durement gagnés, de la pensée de leur auter.»(2007: 5). Lefort foi um pensador do acontecimento, da contingência, do conflito e da liberdade. Em vão procuraremos nos seus escritos qualquer vontade de sistematização doutrinária, ou até mesmo de categorização parcial da realidade humana, pois era avesso a tudo o que remetesse para o plano de uma representação totalizante e fechada. Para a adopção dessa atitude contribuiu decisivamente o encontro precoce com Maurice Merleau-Ponty que foi seu professor no ano lectivo de 1941-1942 no liceu Carnot em Paris. Ele próprio reconheceu a importância desse contacto: «J'ai découvert Marx dans ma classe de philosophie, avec un professeur qui était Merleau-Ponty et qui m'a permis d'emblée d'aborder le marxisme sans tomber dans la version mécaniste et déterministe. J'ai trouvé très vite, dans sa pensée phénoménologique, quelque chose qui répondait profondément à ma propre sensibilité intellectuelle» (2020:8). Merleau-Ponty indicou-lhe o caminho



para a militância trotskista através da qual travou conhecimento com Cornelius Castoriadis. Com este viria a formar pouco tempo depois o grupo “Socialisme ou Barbarie” que se celebrou pela edição de uma revista com esse mesmo nome. Mais tarde a sua ruptura com o trotskismo prenunciou um corte mais geral com o pensamento marxista e com a própria ideia de revolução. A partir de certa altura dedicou-se a um estudo exaustivo do pensamento de Maquiavel, ao qual reconheceu uma dimensão filosófica excepcional, e de quem absorveu a noção da importância e do carácter ineliminável do conflito na História. O conjunto da sua obra filosófica evidencia-o como um dos mais significativos estudiosos do fenómeno democrático e do totalitarismo. Os textos que escreveu sobre os Direitos Humanos exprimem com uma luminosa clareza alguns dos aspectos essenciais do seu pensamento filosófico-político. Será estritamente sobre esta vertente da sua produção intelectual que me irei debruçar de seguida.

A reflexão que me proponho fazer assentará na leitura e na interpretação de três ensaios que Claude Lefort publicou sobre o tema em apreço e que são os seguintes: «Droits de l’homme et politique»; «Les droits de l’homme et l’État-Providence»; «La pensée politique devant les droits de l’homme». Tomarei como referência a respectiva edição nas seguintes colectâneas: *L’invention démocratique* (1994); *Essais sur la politique* (1986); *Le temps présent – Écrits politiques 1945-2005* (2007).

Estes textos foram escritos e inicialmente publicados em revistas filosóficas num contexto histórico caracterizado pela erupção das vozes da dissidência soviética, na sequência da Conferência de Helsínquia (1972-75), e pela sua recepção no mundo intelectual ocidental. A publicação de *O Arquipélago Gulag* de Alexander Soljenitsin em Dezembro de 1973 em Paris constituiu, nas palavras do historiador Michel Winock, um verdadeiro electrochoque que pôs fim à «grande cegueira» do Ocidente em relação ao sistema repressivo soviético. Subitamente uma parte expressiva do mundo do pensamento ocidental acordava para a realidade dos campos de concentração e dos internamentos nos hospitais psiquiátricos dos opositores ao regime comunista. Foi nessa altura que o livro de Vladimir Boukovsky intitulado *Une nouvelle maladie mentale en URSS: l’opposition* (1972) se tornou uma leitura imprescindível em certos meios culturais, até essa altura pouco propensos a admitir qualquer crítica à pátria do socialismo. Lefort, profundo conhecedor dos mecanismos totalitários e autor de um pequeno livro sobre a obra de Soljenitsin — *Un homme en trop – Réflexions sur L’Archipel du Goulag* (1976) — percebeu a necessidade de elaborar uma reflexão sobre os Direitos Humanos igualmente distanciada da ortodoxia marxista e da vulgata liberal.

Logo no início do ensaio «Droits de l’homme et politique» Lefort enuncia com nitidez a principal questão a que pretende responder:



«On ne peut rien dire de rigoureux sur une politique des droits de l'homme, tant qu'on n'a pas examiné si ces droits ont une signification proprement politique et l'on ne peut rien avancer sur la nature du politique qui ne mette en jeu une idée de l'existence ou, de ce qui revient au même, de la coexistence humaine» (1994: 46).

A resposta que encontra inscreve-se plenamente no seu trajecto intelectual e político: os Direitos Humanos têm a sua origem no processo histórico fundador da modernidade política democrática e constituem-se num factor determinante de propulsão desse mesmo processo. Os Direitos Humanos, contrariamente ao preconizado pelo marxismo oficial e por uma vulgata liberal então muito em voga, não têm por fundamento um individualismo antipolítico e não se destinam a legitimar uma sociedade radicalmente atomizada.

Como muito acertadamente assinala Serge Audier no seu ensaio intitulado «Claude Lefort face aux discours contemporains sur l'individu», Lefort rejeita simultaneamente as interpretações marxista e liberal dos Direitos Humanos. Vale a pena citá-lo:

«Ses cibles étaient à la fois les idéologies politiques de type communiste qui réduisent les droits de l'homme à un supplément d'âme par rapport à la vraie politique et à la realpolitik, et les idéologies inverses – celles des 'nouveaux philosophes' notamment – qui voyaient dans la figure du dissident et dans la revendication des droits de l'homme la marque d'une logique centrée sur l'individu contre l'État» (2019: 96).

Numa das suas obras de juventude, *A questão judaica*, publicada em 1844, Marx ataca violentamente as «Declarações dos Direitos do Homem» proclamadas no final do século XVIII, na sequência das revoluções americana e francesa. Nesse livro, que assinala a ruptura com Bruno Bauer, Marx anatematiza aquilo que identifica como supostos Direitos do Homem, relegando-os para uma função meramente instrumental de legitimação formal da supremacia do indivíduo egoísta burguês. A ênfase na dimensão económica nos planos ontológico, antropológico e histórico impede o marxismo de compreender a autonomia e o potencial emancipatório inerentes aos campos da política e do direito. Para Lefort o marxismo oficial é incapaz de perceber que as liberdades consagradas nas Declarações dos Direitos Humanos não só não estabelecem qualquer oposição entre o indivíduo e a sociedade como, pelo contrário, pressupõem e proporcionam uma permanente interlocução intersubjectiva. No intuito de demonstrar a veracidade desta asserção detém-se especialmente no tratamento da questão da liberdade de opinião e de expressão. Enquanto o marxismo tende a ver aí uma mera protecção de um direito puramente individual, Lefort vê na salvaguarda dessas liberdades



a condição imprescindível para a afirmação de um espaço público democrático. São muito esclarecedoras as considerações que a esse respeito formula em «La pensée politique devant les droits de l’homme»: «Marx ne s’aperçoit pas que, loin que la liberté de opinion couvre un retrait dans l’espace privé, sanctionne, sanctifie même l’individu, elle implique un droit à la parole, à une pensée publique.» (2007: 413). Não estaremos, assim, perante uma contraposição entre o espaço privado e o espaço público, mas antes perante a abertura de um espaço público irreduzível aos mecanismos de controle por parte do poder. Este espaço público permitirá a manifestação do conflito e potenciará o poder genésico dos Direitos Humanos.

Claude Lefort considera que as democracias modernas assentam na separação das esferas do Poder, da Lei e do Saber e estão alicerçadas numa indeterminação que constitui o fundamento do pluralismo. Um dos maiores contributos de Claude Lefort para o pensamento político contemporâneo consiste precisamente na noção de que as sociedades nunca coincidem inteiramente com elas próprias e que a força e a fraqueza da democracia consistem no reconhecimento de que a sua identidade integra o fecundo e inestancável dinamismo de múltiplas alteridades.

#### BIBLIOGRAFIA

- Audier, Serge, (2019), “Quel individualisme démocratique? Claude Lefort face aux discours contemporains sur l’individu” in *Raison Publique*, nº23, Printemps, 91-108.
- Lefort, Claude, (1986), *Essais sur le politique, XIX-XX siècles*, s. l., Éditions du Seuil.
- Lefort, Claude, (1994), *L’invention démocratique, les limites de la domination totalitaire*, s. l., Fayard.
- Lefort, Claude, (2007) *Le temps présent, Écrits 1945-2005*, Paris, Belin.
- Mouchard, Claude, (2007), “Siècle Ouvert”, in Lefort, Claude, *Le temps présent, Écrits 1945-2005*, Paris, Belin.
- Poirier, Nicolas, (2020), *Introduction à Claude Lefort*, Paris, Éditions de la Découverte.

